

1. Oficial de Reg. de Títulos e Doc.
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 85.213



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROVIMENTO DE MEIOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS E IP DEDICADO EM REGIME DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado **UPIX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Prof. Carlos Ferreira Lopes, 703 – sala 1702 - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-490, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 03.564.916/0001-62, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada “**CONTRATADA**” ou “**UPIX**”;

E a pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no ANEXO I, doravante denominada “**CONTRATANTE**”.

CONSIDERANDO QUE:

a) A **CONTRATADA** é autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia de Interesse Coletivo (SCM), conforme dispõe regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

b) A **CONTRATANTE** deseja contratar os serviços da **UPIX** na condição de exploração industrial, nos termos do presente instrumento e seu anexo I, os quais foram lidos e aceitos pelas Partes, refletindo sua vontade de contratar e boa fé;

As partes têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento particular, que será regido de acordo com as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

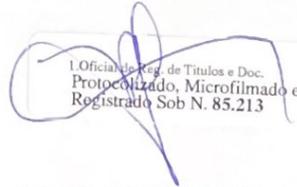
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação dos serviços pela **UPIX** ao **CONTRATANTE**, em âmbito nacional e internacional, em observância ao disposto neste instrumento e seu **ANEXO**, sendo que as especificações dos **SERVIÇOS** contratados estão definidas no **ANEXO I** (Formulário de Solicitação de Prestação de Serviços e Aprovação Técnica – Ordem de Serviço), o qual, sempre que assinado pelas partes, passará a integrar este **CONTRATO**.

1.1 O Formulário de Solicitação de Prestação de Serviços e Aprovação Técnica – Ordem de Serviço individualiza a contratação do Serviço, sendo certo de que cada contratação corresponderá um Formulário e que o preço descrito em um Formulário de Solicitação de Serviços não aproveitará aos demais. O Formulário de Solicitação de Serviços deve ser assinado pelos representantes legais ou quem for formalmente autorizada pela **CONTRATANTE** e pelos representantes legais da **CONTRATADA**.

1.2 O **CONTRATANTE** poderá agregar novos serviços aos ora contratados, sendo que, na ocasião, deverá solicitar a **UPIX** o respectivo estudo de viabilidade, descritos na proposta técnica/comercial, assinando-a, se viável a contratação, o qual passará a integrar o **CONTRATO**, sujeitando-se a todos os seus termos.

1.3 Para a prestação dos serviços, a **UPIX** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, equipamentos de sua propriedade a título de comodato, ficando o mesmo como depositário fiel, obrigando-se a cumprir integralmente as disposições legais que tratam desse tema.



1.4 A disponibilização dos equipamentos pela UPIX nos termos desta cláusula não implica na transferência de sua propriedade, cuja titularidade pertencerá à UPIX, exceto se o ANEXO I dispuser de modo diverso.

1.5 A UPIX não prestará qualquer tipo de serviço de manutenção e/ou suporte à rede interna do CONTRATANTE, inclusive nos equipamentos que sejam de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte do presente CONTRATO, como se nele estivessem escritos, subordinando-se a todos os seus termos, o seguinte ANEXO:

a) **ANEXO I – FORMULÁRIO(S) DE SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APROVAÇÃO TÉCNICA – ORDEM DE SERVIÇO.**

2.1 Os pedidos de serviços ou quaisquer alterações nos Serviços serão realizados mediante autorização da CONTRATANTE, através da emissão de Formulário de Solicitação de Prestação de Serviços e Aprovação Técnica – Ordem de Serviço, a qual especificará os serviços, os pontos, a quantidade e velocidade do Circuito, o valor mensal do Serviço, o valor da taxa de ativação, o prazo de ativação, data de pagamento, entre outros dados necessários à prestação dos serviços.

2.2 Todos os ANEXOS que por ventura venham a ser assinados pelo CONTRATANTE, passarão a integrar o presente CONTRATO, sujeitando-se aos seus termos e condições.

2.3 Em caso de divergência entre o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto nos seguintes documentos, em ordem de hierarquias: o CONTRATO, o ANEXO I – FORMULÁRIO(S) DE SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APROVAÇÃO TÉCNICA – ORDEM DE SERVIÇO. Havendo divergência entre os anexos, prevalecerá o mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

São obrigações comuns das PARTES:

- a) Prestar as manutenções, reparações e/ou operações nos seus respectivos equipamentos, conforme necessidade e/ou determinação do fabricante, arcando, a Parte proprietária do equipamento, com as custas respectivas, inclusive de implantação;
- b) Executar os testes necessários à ativação dos serviços ou suas alterações;
- c) Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas legais, especialmente a regulamentação de telecomunicações e aquelas referentes à segurança do trabalho;
- d) Acordar a realização das manutenções programadas;
- e) Abster-se de modificar ou alterar as características técnicas dos circuitos e/ou equipamentos da UPIX e/ou equipamentos do CONTRATANTE, sem a prévia e escrita autorização da outra Parte, salvo em casos de emergência. Na ocasião, as PARTES apurarão as responsabilidades de cada uma;
- f) Fornecer, fiscalizar e exigir o uso dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, individuais e/ou coletivos (EPIs / EPCs), nos termos da lei;



- g) Fornecer à outra Parte qualquer informação ou tomar todas as providências que sejam necessárias à prestação e fruição dos serviços;
- h) Comunicar prontamente a outra Parte qualquer falha nos equipamentos da UPIX e/ou equipamentos do CONTRATANTE ou de qualquer outra natureza que tome conhecimento e que possa implicar degradação dos serviços ou risco à rede da UPIX.
- i) Observar os princípios de responsabilidade social em sua rotina comercial, especialmente a (i) cumprir os preceitos e determinações empregados pelas PARTES; (ii) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; (iii) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho; (iv) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h; (v) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção; e (vi) manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

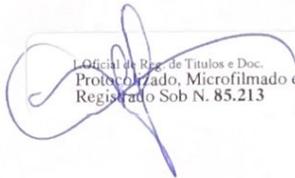
3.1 São obrigações da UPIX, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

- a) Prestar os serviços conforme estabelecido neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) Permitir que o CONTRATANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações;
- c) Observar os padrões de qualidade e desempenho dos serviços, conforme definido na regulamentação de telecomunicações e no presente CONTRATO;
- d) Responsabilizar-se pela instalação e operação dos equipamentos de sua propriedade, associados à prestação dos serviços e por sua manutenção programada e manutenção emergencial durante a execução deste CONTRATO;
- e) Restabelecer os serviços quando da ocorrência de falha ou interrupção, obedecendo ao prazo e forma estipulados neste CONTRATO, arcando com todos os custos associados quando tais falhas forem de sua exclusiva e comprovada responsabilidade;
- f) Comunicar quaisquer modificações nos circuitos que possam afetar os serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que as alterações estiverem previstas para entrar em vigor;
- g) Não interromper os serviços sem prévio aviso, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo nos casos de manutenção emergencial e em caso de inadimplemento do CONTRATANTE quanto às obrigações previstas neste CONTRATO;
- h) Substituir e/ou corrigir os equipamentos defeituosos da UPIX que estejam afetando os serviços, sendo que, na ocasião, as PARTES verificarão a razão do defeito para fins de atribuição das responsabilidades pelos custos da substituição e/ou correção;
- i) Recuperar as falhas nos circuitos no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da chamada telefônica ou e-mail encaminhado ao serviço de suporte técnico;





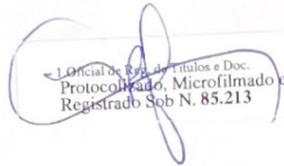
- j) Informar, com antecedência, os dados dos seus profissionais que adentrarão as dependências do CONTRATANTE, sempre que tal providência for necessária;
- k) No caso de MANUTENÇÃO EMERGENCIAL, a UPIX estará dispensada da obrigação do item acima, podendo seus profissionais adentrar as dependências do CONTRATANTE, bastando para tanto mera comunicação por e-mail entre as PARTES e obediência das regras específicas locais;
- l) Responder aos pedidos de esclarecimento, reclamação e/ou contestações do CONTRATANTE prontamente e sanar o problema com a maior brevidade possível;
- m) Retirar os equipamentos em caso de término do CONTRATO, mediante notificação por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias;
- n) Manter centro de atendimento telefônico gratuito (SAC) durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, acessível por meio do nº +55 11 2500-1001;
- o) Informar ao CONTRATANTE o número de designação de cada circuito ativado;
- p) Abster-se de práticas discriminatórias à fruição dos serviços ao CONTRATANTE;
- q) Tornar disponível ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, as informações relativas aos preços, condições de fruição dos serviços e suas alterações;
- r) Descontar do valor da mensalidade o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviços interrompidos ou degradados em relação ao total médio de horas da capacidade contratada, nos termos desse CONTRATO;
- s) Nos casos de interrupção programada, a concessão de abatimento no valor da mensalidade à razão de um trinta avos por dia ou quando a mesma não durar um dia inteiro, a fração superior a quatro horas;
- t) Tornar disponíveis ao CONTRATANTE as informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos do CONTRATANTE a serem conectados à rede da UPIX, sendo vedada à UPIX a recusa de conectar equipamentos do CONTRATANTE sem justificativa técnica ou legal comprovada;
- u) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços, registradas via SAC;
- v) Prestar à ANATEL as informações técnico-operacionais ou econômicas por ela solicitadas, especialmente as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;
- w) Manter atualizados, junto à ANATEL, os dados cadastrais de endereços, identificação dos representantes legais e da composição acionária da UPIX;
- x) Permitir, aos agentes de fiscalização da ANATEL, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação dos serviços, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- y) Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL quando da emissão da autorização para serviços de SCM, durante todo o período de exploração do serviço;



- z) Zelar pelo sigilo das comunicações sob os serviços ora contratados, bem como pelos dados, inclusive registros de conexão e informações do CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor e deste CONTRATO;
- aa) Recolher todos os tributos incidentes sobre suas atividades;
- bb) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- cc) Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel.

3.2 São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO:

- a) Efetuar o pagamento pontual dos valores referentes à prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO;
- b) Permitir e garantir o acesso dos profissionais da UPIX às suas dependências ou às dependências de terceiros com os quais tenha infraestrutura compartilhada em razão dos serviços, sob pena de desonerar a UPIX quanto à suas obrigações de prestação dos serviços ou demais decorrentes deste Contrato;
- c) Permitir a imediata retirada pela UPIX dos equipamentos fornecidos por ela em regime de comodato, mediante notificação por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência, por ocasião do término do Contrato, sob pena de restituição à UPIX pelas perdas e danos no valor total dos bens à época do fato, observado o valor de mercado.
- d) Preservar os bens da UPIX e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- e) Responsabilizar-se pela utilização adequada dos serviços contratados, observadas as regras e limites previstos neste CONTRATO, assim como na regulamentação de telecomunicações e na legislação, não utilizando os serviços ou a rede de telecomunicações indevidamente de forma a infringir qualquer contrato de licença, ou de maneira fraudulenta ou ilegal, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam;
- f) Instalar, manter e atualizar os seus equipamentos e rede interna necessária à fruição dos serviços;
- g) Interligar sua rede interna à rede da UPIX, assumindo os respectivos custos;
- h) Não realizar, direta ou indiretamente, a instalação de extensões ao local de instalação dos Equipamentos, para conexão adicional de equipamentos de terceiros;
- i) Não modificar, por conta própria, qualquer configuração ou características técnicas dos Equipamentos fornecido em regime de comodato.
- j) Não alterar o local de instalação dos Equipamentos, sem prévia comunicação à CONTRATADA;
- k) Responder por seus profissionais, sem imputação de qualquer responsabilidade a UPIX;



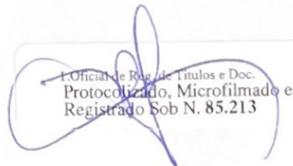
- l) Não remover quaisquer licenças ou autorizações deixadas pela UPIX junto aos equipamentos, comprometendo-se a não dar em garantia, alienar ou dispor (ou permitir que terceiros os façam) dos equipamentos;
- m) Somente conectar à rede da UPIX equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- n) Comunicar à UPIX, via SAC, imediatamente, quaisquer anormalidades observadas nos serviços, seu uso, ou nos equipamentos da UPIX ou seu, CONTRATANTE;
- o) Ressarcir a UPIX por eventuais danos e/ou prejuízos causados pelo uso indevido ou ilegal dos serviços ou aos equipamentos, rede e infraestrutura disponibilizados, que comprovadamente tenham sido causados pelo CONTRATANTE ou terceiros à sua ordem;
- p) Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos, devendo promover às suas custas as adequações técnicas necessárias para a ativação dos serviços;
- q) Manter seus equipamentos e instalações aderentes e atualizados às especificações técnicas indicadas pela UPIX, necessárias ao desempenho dos serviços contratados, devendo assumir os respectivos custos para tanto. Fica o CONTRATANTE ciente que, a não aderência às especificações técnicas pode prejudicar a qualidade, disponibilidade e demais características técnicas dos serviços, situação na qual a UPIX não poderá ser penalizada nos termos deste CONTRATO;
- r) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à UPIX;
- s) Não utilizar os serviços de forma a causar degradação da rede da UPIX ou de seus equipamentos;
- t) Receber, analisar e autorizar, por escrito, todas as solicitações de MANUTENÇÃO PROGRAMADA, no prazo máximo de 3 (três) dias.

3.3 São direitos da UPIX, sem prejuízo de outros previstos neste CONTRATO:

- a) Utilizar na prestação dos serviços, equipamentos, redes e infraestruturas próprios e/ou de terceiros;
- b) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços;
- c) Ter acesso às dependências do CONTRATANTE, caso necessário para qualquer atividade prevista neste CONTRATO, especialmente para a adequada prestação dos serviços;
- d) Ser pontualmente remunerada pelos serviços prestados;
- e) Suspender os serviços, nos termos deste CONTRATO.

3.4 São direitos do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros previstos neste CONTRATO:

- a) Ter acesso aos serviços, mediante contratação junto à UPIX;



- b) Ter tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos serviços;
- c) Receber informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, em suas várias aplicações, facilidades adicionais e respectivos preços;
- d) Ter resguardada a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação e conexões, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- e) Ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que lhe atinja diretamente, salvo em casos de emergência;
- f) Cancelar ou interromper os serviços, a qualquer tempo e sem ônus adicional, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, devendo ser observado o disposto na Cláusula Oitava deste instrumento;
- g) Não ter os serviços suspensos sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472 de 1997;
- h) Ter prévio conhecimento das condições de suspensão dos serviços;
- i) Ter respeitada sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela UPIX;
- j) Obter resposta eficiente e tempestiva às suas reclamações, pela UPIX;
- k) Encaminhar reclamações ou representações à ANATEL;
- l) Obter reparação dos danos causados pela violação dos seus direitos, mediante comprovação nos termos da Lei e deste CONTRATO;
- m) À substituição do seu código de acesso, se for caso, nos termos da regulamentação de telecomunicações;
- n) Ter reestabelecida, dentro do prazo máximo de até 24h a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do valor em atraso, ou de acordo celebrado com a UPIX, com a imediata exclusão de informação de inadimplência eventualmente anotada nos cadastros de inadimplentes;
- o) Ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas, se assim permitir os serviços contratados pelo CONTRATANTE;
- p) Receber os documentos de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
- q) Usufruir da continuidade dos serviços pelo prazo contratual;
- r) Ter liberdade de escolha no mercado de telecomunicações para a fruição do SCM;
- s) Ter acesso, sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas efetuadas pelo CONTRATANTE ao Centro de Atendimento ao usuário da UPIX, em até dez dias, mediante solicitação específica.





CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela presente prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a UPIX os valores líquidos descritos no ANEXO I correspondentes ao valor da mensalidade (mensal) e ao valor da TAXA DE INSTALAÇÃO.

4.1 Sobre os valores descritos no ANEXO I, já incidem os impostos, taxas, contribuições e demais encargos vigentes na ocasião, os quais serão pagos pelo CONTRATANTE à UPIX.

4.2 Sobre os valores mensais devidos pelo CONTRATANTE, incidirão quando for o caso, e sempre que solicitado e considerada procedente a reclamação, os descontos previstos nas hipóteses disciplinadas pelas interrupções dos serviços.

4.3 A TAXA DE INSTALAÇÃO será cobrada uma única vez, no mês da ativação de cada circuito contratado, salvo condições específicas indicadas no ANEXO I.

4.4 A Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações referente à instalação e à primeira mensalidade serão emitidas a partir da data de ativação do circuito. A primeira e a última mensalidades poderão ser calculadas *pro rata die*.

4.5 O CONTRATANTE não receberá nenhum desconto ou abatimento por não utilização ou utilização parcial dos serviços. O movimento de cada mês é considerado do primeiro ao último dia, sendo feita a apuração e cobrança no mês seguinte.

4.6 A UPIX deverá apresentar ao CONTRATANTE Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações e respectivo boleto bancário com até 10 (dez) dias corridos antes da data de seu vencimento.

4.7 Caso a data de vencimento não seja uma data útil bancária na praça de pagamento, o vencimento dar-se-á no próximo dia útil subsequente.

4.8 A UPIX poderá emitir Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações tanto de sua Matriz quanto de qualquer uma de suas filiais, a depender do local da prestação dos serviços e de possíveis alterações nas legislações tributárias estaduais envolvidas.

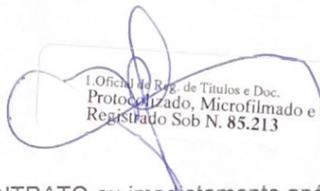
4.9 Os valores descritos no ANEXO I serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV).

4.10 O não recebimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações não isenta o CONTRATANTE do pontual pagamento dos serviços, ficando o CONTRATANTE obrigado a comunicar a UPIX sobre o seu não recebimento em até 03 (três) dias da data do vencimento, para que sejam tomadas as providências necessárias.

4.11 Ato ou fato atribuível ao CONTRATANTE que possa implicar na interrupção dos SERVIÇOS não o isentará do pagamento das correspondentes mensalidades.

4.12 Qualquer alteração nos dados para envio da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser informada pelo CONTRATANTE à UPIX com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento indicada nesta Cláusula.

4.13 O CONTRATANTE deve informar à UPIX qualquer benefício e/ou exoneração tributária que possua e que deva ser aplicada ao faturamento, especialmente, mas não limitado, ao diferimento de ICMS, devendo enviar documento comprobatório correspondente. A informação deve se dar



no ato da assinatura deste CONTRATO ou imediatamente após o CONTRATANTE conseguir o benefício / exoneração.

4.14 O CONTRATANTE deve informar à UPIX qualquer perda do benefício e/ou exoneração tributária citada acima, imediatamente após sua perda.

4.15 Qualquer exigência formulada pela Autoridade Competente à UPIX por descumprimento do CONTRATANTE referente ao acima descrito, por desvio da utilização do serviço contratado, ou por discordância da Autoridade Competente quanto à aplicação do benefício / exoneração ao faturamento, será repassada integralmente ao CONTRATANTE, que deverá reembolsar a correspondente importância aplicada, compreendendo principal e todos os acréscimos exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Na hipótese específica de atraso no pagamento dos valores devidos à UPIX, o CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*. Incidirá, ainda, correção monetária baseada na variação do IGPDI/FGV, calculada desde o 1º dia de atraso e *pro rata die* até a data da sua efetiva quitação, a qual será cobrada e identificada pela UPIX em mês subsequente à quitação do valor devido.

5.1 O atraso injustificado no pagamento da fatura por prazo, superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da respectiva fatura/boleto, implicará na suspensão do provimento do serviço, a critério da CONTRATADA, sendo comunicado pela CONTRATADA a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data pretendida para a referida suspensão.

5.2 Decorridos 10 (dez) dias da suspensão dos serviços, a CONTRATANTE estará sujeita ao cancelamento do serviço a critério da UPIX, que poderá inclusive rescindir o presente CONTRATO, sem necessidade de nova comunicação, e promover a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA), incidindo a CONTRATANTE em multa por rescisão do CONTRATO, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo residual para o término do prazo de vigência da contratação de cada circuito contratado, sem prejuízo de outros valores que a UPIX comprovar haver incorrido.

5.3 Em caso de pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades previstas na cláusula 5 (cinco) acima, o restabelecimento dos serviços será efetuado pela UPIX em até 24 (vinte e quatro) horas após a identificação do pagamento.

5.4 Em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que o CONTRATANTE der causa, correrão por sua conta, além do principal, todas as custas e despesas oriundas dessa medida, bem como honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, conforme artigo 389 do Código Civil, inclusive em cobranças extrajudiciais realizadas pela UPIX por intermédio de seus advogados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTESTAÇÕES DE VALORES

Caso o CONTRATANTE não concorde com algum valor ou serviço descritos na Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, deverá apresentar até o vencimento da fatura uma reclamação por escrito ou via correio eletrônico, identificando os valores contestados com as fundamentações devidas.

6.1 Não contestado no prazo acima, o CONTRATANTE deverá pagar integralmente a Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, sob pena de incidir multa, juros e correção monetária previstos neste CONTRATO.



6.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da reclamação para efetuar as devidas apurações e comunicar a CONTRATANTE o resultado com as fundamentações devidas. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da CONTRATADA, a reclamação será presumida procedente.

6.3 Caso a contestação seja considerada procedente pela CONTRATADA e tendo a CONTRATANTE, efetuado o pagamento dos valores contestados, será concedido o crédito na fatura do mês subsequente.

6.4 Somente serão consideradas as contestações apresentadas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a data do vencimento das notas fiscais que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por prazo indeterminado, sendo que cada serviço contratado e especificado nos Formulários de Solicitação de Prestação de Serviços e Aprovação Técnica – Ordem de Serviço, terá o prazo de vigência ali definido.

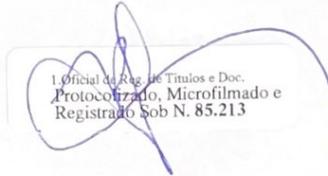
7.1 Os prazos de vigência do CONTRATO e de seu ANEXO, serão renovados automaticamente por prazo indeterminado. Caso uma das PARTES não deseje a renovação automaticamente, deverá comunicar a outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência estabelecida no documento, quando então, não se aplicará nenhum ônus a qualquer das PARTES.

7.2 Quando a vigência constante no ANEXO I estiverem vigorando por prazo indeterminado, as Partes poderão denunciá-lo a qualquer tempo, bastando que se comunique à outra Parte a sua intenção com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhes seja imputada nenhuma penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, sem qualquer ônus às PARTES:

- a) Por decurso do prazo contratual;
- b) Por acordo mútuo entre as PARTES, mediante distrato;
- c) Por disposição de lei ou regulamento expedido pela ANATEL;
- d) Pela perda ou término das outorgas para prestação de serviço de telecomunicações de qualquer das Partes e/ou pela perda de qualquer autorização, direito de uso ou concessão conferidas à uma das Partes para instalação e operação da rede de suporte à prestação de serviços de telecomunicações objeto de sua outorga;
- e) Por liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES;
- f) Por pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência de qualquer das PARTES.



8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela UPIX a mediante notificação e nas seguintes hipóteses:

- a) Em caso de comprovado uso indevido do serviço pelo CONTRATANTE, com ou sem adulteração dos equipamentos que compõem a rede da UPIX, tanto de propriedade da UPIX como do CLIENTE, ou por qualquer outro meio que lhe permita usufruir do serviço de forma diversa da originalmente contratada;
- b) Caso o CONTRATANTE distribua indevidamente os sinais a terceiros e/ou recepcione indevidamente os sinais por quaisquer meios ou tecnologias;
- c) Caso o CONTRATANTE não realize o pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO;
- d) Em caso de qualquer violação pelo CONTRATANTE de suas obrigações previstas na legislação, regulamentos ou neste CONTRATO que não seja sanada no prazo estabelecido pela UPIX em comunicação enviada ao CONTRATANTE, indicando a obrigação descumprida.

8.2 Caso o CONTRATANTE venha a dar causa/motivo ao término do CONTRATO, a UPIX o comunicará sobre a rescisão contratual, informando que no prazo de 10 (dez) dias os serviços serão suspensos definitivamente. Neste caso, a CONTRATANTE pagará à UPIX uma multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço mensal do serviço objeto da rescisão, multiplicado pelo número de meses restantes para o término do prazo de vigência da contratação do Serviço, calculada com base no último mês de prestação integral daquele Circuito/Serviço, sem prejuízo de outros valores que a UPIX comprovar haver incorrido.

8.3 O CONTRATANTE tem direito ao cancelamento do SERVIÇO solicitado imediatamente, sem ônus algum pelo fato do cancelamento, mediante correspondência por escrito, respeitadas condições de permanência contratual e observada a cláusula 8.2.

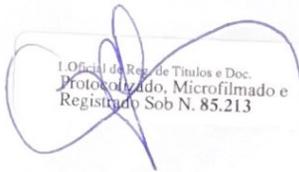
8.3.1 Na hipótese de cancelamento ou downgrade do (s) Serviços(s) durante a sua vigência, a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de multa a CONTRATADA, no valor equivalente a: (i) 50% (cinquenta por cento) do preço mensal do serviço objeto da rescisão, multiplicado pelo número de meses restantes para o término do prazo de vigência da contratação do Serviço, calculada com base no último mês de prestação integral daquele Circuito.

8.3.2 O CONTRATANTE poderá rescindir sem qualquer ônus o contrato no caso de descumprimento contratual, desde que notifique a UPIX, por escrito, da ocorrência de tal descumprimento e esta não seja sanada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

8.4 As Partes desde já concordam que o remanejamento de um Circuito, bem como o cancelamento seguido de uma nova solicitação de circuito, por solicitação da CONTRATANTE, não será contabilizado para fins de cálculo de penalidade definida no item 8.2 e 8.3.1, desde que observado os seguintes procedimentos:

8.4.1 Que o novo Circuito seja solicitado, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a solicitação do cancelamento do Circuito originalmente contratado;

8.4.2 Que o(s) novo(s) ponto(s) de terminação do(s) Circuito(s): (i) esteja(m) dentro da área de atuação da CONTRATADA; (ii) esteja(m) em conformidade com o resultado do estudo de viabilidade realizado e (iii) que tenha(m) valor igual ou superior ao Circuito cancelado.



8.5 Em caso de inviabilidade de atendimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias para indicar nova instalação sem pena de multa.

8.6 Caso a CONTRATANTE não indique um novo circuito, de mesmo valor, no prazo previsto no item 8.4.1, a CONTRATADA cobrará:

- a) Valor proporcional da mensalidade no mês em que se efetivar a rescisão;
- b) Multa prevista na cláusula **8.2/8.3.1**.

8.7 Caso o CONTRATANTE contrate os serviços com o compartilhamento das eficiências econômicas ou vantagens obtidas na contratação a prazo certo, que não excederá o prazo especificado no ANEXO I, mas exerça o direito de cancelar o serviço ou o circuito antes do término do presente, deverá ressarcir a UPIX pelos investimentos realizados, conforme descrito a seguir:

- a) Cancelamento do circuito antes da ativação: O CONTRATANTE deverá comunicar sua intenção de cancelamento de um circuito em processo de ativação com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista e acordada entre as PARTES. Caso não observe esse prazo o CONTRATANTE deverá pagar à UPIX o investimento comprovadamente realizado, limitado ao valor da TAXA DE INSTALAÇÃO (valor referência) prevista no ANEXO I, ainda que tenha sido isentada por promoções comerciais.

8.8 Ocorrendo as hipóteses acima, a UPIX suspenderá os serviços na data solicitada pelo CONTRATANTE, sendo que, até essa data, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços até então prestados.

8.9 Em qualquer hipótese de término do CONTRATO, a CONTRATANTE deverá permitir a retirada dos equipamentos da UPIX dos locais em que estiverem instalados.

8.10 Decorrido o prazo para retirada dos equipamentos informado pela UPIX a CONTRATANTE, sem que este tenha permitido sua retirada ou tenha causado dificuldades que a impossibilitassem, obriga-se a CONTRATANTE a restituir à UPIX o valor total dos equipamentos, deduzido do valor a depreciação de uso.

8.11 A ausência da retirada dos equipamentos pela UPIX, no prazo de 30 (trinta) dias, caracterizará o abandono dos equipamentos, nos termos do artigo 1.275, inciso III do Código Civil, podendo o CONTRATANTE dispor dos mesmos a seu critério, conforme o disposto no art. 1.263 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DE CIRCUITO

Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar mudança de endereço dos circuitos, a UPIX verificará a viabilidade técnica e financeira, sendo que, na ocasião, o requisito mínimo – dentre outros verificados pontualmente – é que os endereços das Pontas A e B do novo circuito estejam dentro da área de atuação da UPIX.

9.1 Não havendo viabilidade técnica e/ou financeira quanto à mudança de endereço mencionada acima, se os circuitos envolvidos forem cancelados, o CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos valores descritos na Cláusula 8ª, conforme o caso.

9.2 Para remanejamento de um circuito, bem como para o cancelamento seguido de uma nova solicitação de circuito, o CONTRATANTE pagará nova TAXA DE INSTALAÇÃO referente ao novo local de instalação, cujo valor será definido na oportunidade.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE E DO “SLA”

São parâmetros de qualidade dos serviços, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- a) O fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES;
- b) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados, conforme previsto no ANEXO I;
- c) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES;
- d) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do CONTRATANTE;
- e) Número de reclamações contra a UPIX;
- f) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade dos serviços, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação dos serviços.

10.1 A CONTRATADA deverá realizar os testes de ativação dos Circuitos solicitados e notificar a CONTRATANTE, mediante envio de correio eletrônico (“e-mail”) indicado no Formulário de Solicitação de Prestação de Serviços e Aprovação Técnica – Ordem de Serviço, informando a sua conclusão, sendo que a CONTRATANTE terá o prazo de (05) dias úteis para informar eventual anormalidade, sob pena de os Circuitos serem considerados incondicionalmente aceitos, entregues e ativados a partir da data do recebimento da notificação.

10.2 A disponibilidade anual garantida para o Circuito é de 96% (noventa e seis por cento). Entretanto o referido SLA não será aplicado quando as Partes já tiverem acordado outro SLA no Formulário de Solicitação de Prestação de Serviços e Aprovação Técnica – Ordem de Serviço, devendo neste último caso prevalecer o SLA constante em cada Formulário de Solicitação de Serviços/Circuitos.

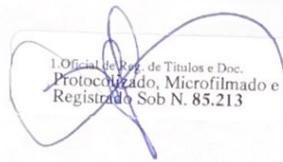
10.3 Os descontos por descumprimento de SLA estão limitados ao valor mensal do circuito/produto contratado. Em hipótese alguma será pago desconto superior ao valor da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE E DESCONTOS POR INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

Ressalvadas as exceções e desde que a UPIX tenha dado causa exclusiva à interrupção ou à degradação dos serviços, a UPIX concederá ao CONTRATANTE o correspondente desconto, visando compensá-lo dessa situação.

11.1 Ocorrendo esta hipótese, o desconto atribuído será proporcional ao período interrompido, e será aplicado na próxima Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações.

11.2 Para fins de aplicação do desconto previstos no item acima, o período mínimo de indisponibilidade dos serviços a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, contados do horário da notificação do CONTRATANTE ao SAC da UPIX, calculado mediante a seguinte fórmula:



$$V_d = \frac{V_m}{1440} \times n$$

Sendo, respectivamente:

V_d = Valor do desconto

V_m = Valor mensal do serviço interrompido

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção

1440 = Total de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos no mês.

11.3 Os períodos de tempo adicionais, menores que 30 (trinta) minutos, não serão considerados para fins de desconto ou reembolso. Sendo que, o termo inicial da contagem dos 30 (trinta) minutos para fins de desconto terá como referência a notificação da CONTRATANTE ao SAC da UPIX, e como término o horário do recebimento da notificação da conclusão do reparo por esta, ambos constantes nos registros da CONTRATADA.

11.4 O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção, será creditado à CONTRATANTE nas faturas emitidas pela CONTRATADA no mês subsequente à interrupção, com base no preço vigente no mês da ocorrência do evento.

11.5 Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

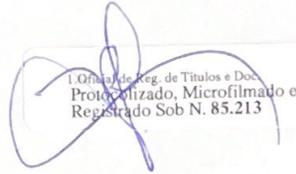
- a) Manutenção programada informada com antecedência mínima de 15 dias, desde que inferior a quatro horas;
- b) Caso fortuito ou força maior, em conformidade com os ditames do artigo 393 do Código Civil;
- c) Ato ou fato imputável ao CONTRATANTE ou aos seus profissionais, incluindo, sem se limitar, a falhas na rede interna ou nos equipamentos do CONTRATANTE;
- d) Falta comprovada de energia elétrica nas dependências do cliente;
- e) Quando o CONTRATANTE impedir o acesso dos profissionais da UPIX nas instalações onde estejam localizados os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- f) Em caso de acionamento indevido e acionamento improdutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Os circuitos serão providos na medida em que forem solicitados pelo CONTRATANTE à UPIX, através do ANEXO I.

12.1 Uma vez concluídos os testes de ativação dos circuitos solicitados, a UPIX comunicará o CONTRATANTE a respeito de sua conclusão, devendo as PARTES assinarem o aceite de ativação. Caso o CONTRATANTE não assine e/ou não informe qualquer anormalidade no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da entrega do circuito, os mesmos serão considerados aceitos, entregues e ativados, para os fins deste CONTRATO e ensejará o início de cobrança das mensalidades.

12.1.1 Apresentada contestação pelo CONTRATANTE, a UPIX, deverá realizar novos testes nos Serviços e corrigir eventual falha ou irregularidade apresentada, ficando desde já acertado que,



neste caso, a data de ativação dos referidos Serviços será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo CONTRATANTE, e desde que tal falha ou irregularidade apontada seja de responsabilidade da UPIX.

12.2 Os demais procedimentos operacionais para os testes de aceitação e ativação dos serviços estão descritos na proposta técnica/comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Quaisquer avisos ou comunicações de uma Parte à outra, relativas ao presente CONTRATO, deverão ser feitos sempre por escrito, em meio físico ou eletrônico, e entregues ou enviadas ao Gerente do Contrato indicado pelas PARTES, ou nos endereços de suas sedes constantes do preâmbulo do ANEXO I, aos cuidados de seus representantes legais.

13.1 As PARTES poderão, a seu critério, indicar outra pessoa ou outros dados de entrega para receber avisos ou comunicações relativas a este CONTRATO, mediante comunicação prévia e por escrito para a outra Parte.

13.2 Caso as PARTES alterem seus endereços ou o Gerente do Contrato, deverão comunicar a outra Parte com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do faturamento subsequente.

13.3 O CONTRATANTE responsabiliza-se por seus profissionais que venham assinar documentos em seu nome, ainda que contraíam obrigações, perante este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os dados, informações, documentos, inclusive comerciais, técnicos, jurídicos, mercadológicos, geográficos, demográficos, estatísticas, projeções, projetos, plantas, métodos/planos de trabalhos, desenhos, planilhas, estudos, enfim, quaisquer documentos em geral referentes ao presente CONTRATO e/ou às PARTES, recebidos pela considerada "Parte Receptora" verbalmente ou por escrito, em suporte físico ou eletrônico, serão caracterizados como Informações Confidenciais, obrigando-se a Parte receptora a não divulgá-las, copiá-las, transmiti-las, cedê-las, vendê-las, torná-las acessíveis ou delas dispor a terceiros não envolvidos na prestação dos serviços.

14.1 O dever de sigilo deste CONTRATO prevalece durante sua vigência e por mais 5 (cinco) anos após o seu término, salvo nas seguintes situações:

(i) Caso a Informação Confidencial tenha se tornado de domínio público;

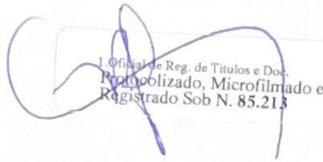
(ii) Caso seja possível obter as Informações Confidenciais por meio de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação imposta por esse terceiro;

(iii) Caso a Informação Confidencial já seja de conhecimento da Parte receptora ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pelo terceiro que a revelou;

(iv) Caso a Parte receptora tenha desenvolvido, de forma independente, as mesmas Informações Confidenciais;

(v) Caso haja aprovação da Parte Reveladora quanto à divulgação da Informação Confidencial, mediante autorização escrita e específica; ou

(vi) Caso a revelação das Informações Confidenciais seja determinação legal e/ou de Autoridade Judicial e/ou de Órgão Governamental emitente de ordem válida, incluindo a Anatel, sendo que



a Parte Receptora deverá comunicar a Reveladora imediatamente e, se possível, antes do atendimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A UPIX, por si e por seus colaboradores, compromete - se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a UPIX deverá:

(i). Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATADA e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATADA, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii). Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii). Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATADA.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da UPIX assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATADA. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.1 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATADA, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.2 Caso a UPIX seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATADA para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.3 A UPIX notificara a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i). Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades seguidas por ela.

15.4 A UPIX será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATADA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela UPIX de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E CASO DE FORÇA MAIOR

As PARTES não serão responsabilizadas pelo descumprimento de suas obrigações sob este CONTRATO em decorrência de caso fortuito ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, assim conceituados nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Para que valha a escusa, a Parte afetada deverá comprovar o evento no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua ocorrência.

16.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou evento de força maior deverá notificar a outra Parte no menor prazo possível e, uma vez cessados os efeitos do evento, a Parte afetada deverá restabelecer a situação original.

16.2 O caso fortuito ou força maior cujos efeitos vigorem por mais de 30 (trinta) dias autorizará a rescisão por qualquer das PARTES da parcela do CONTRATO ou circuito afetado, sem que incidam quaisquer penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDEPEDÊNCIA DOS CONTRATANTES

Em todas as questões relativas ao presente CONTRATO, as Partes serão contratantes independentes.

17.1 Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

17.2 Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de sociedade de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

17.3 As Partes são sociedades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.

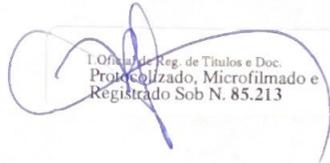
17.4 Cada uma das Partes é responsável por seus profissionais, devendo:

- (i) Cumprir todas as obrigações trabalhistas;
- (ii) Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;
- (iii) Orientá-los quanto ao cumprimento dos termos deste CONTRATO, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de segurança individuais e coletivos.

17.1 Caso um profissional da parte ingresse com ação judicial ou procedimento extrajudicial contra a outra parte, a Parte responsável pelo profissional deve assumir a demanda como se sua fosse envidando todos os esforços para excluir a outra Parte. Em caso de condenação da Parte não empregadora ou contratante do profissional, a outra Parte a ressarcirá no valor integral da condenação, inclusive, custas e honorários advocatícios.

17.2 Cada uma das PARTES será a exclusiva responsável por seus profissionais e, portanto, responderá integralmente por todo e qualquer acidente / incidente de trabalho sofrido pelos mesmos durante a execução dos serviços, estejam estes utilizando ou não, os EPIs / EPCs.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



A responsabilidade da UPIX limita-se ao fornecimento dos serviços ao CONTRATANTE, conforme estipulado neste CONTRATO. A UPIX apenas responderá pelos danos diretos comprovadamente sofridos pelo CONTRATANTE ou terceiro, não respondendo por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais, sendo que a responsabilidade civil da UPIX para ressarcimentos, está limitada ao valor do presente CONTRATO, assim considerado a somatória das últimas 12 (doze) mensalidades dos serviços contratados.

18.1 O CONTRATANTE deve, na forma da lei, respeitar os direitos de propriedade intelectual relativos aos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes de domínio, programas, serviços, sistemas, segredos de negócio e tudo o mais sobre o qual a UPIX ou terceiro tenha titularidade e que, porventura, venha a ter acesso por meio da prestação dos serviços, respondendo o CONTRATANTE pelos danos causados.

18.2 Caso a UPIX venha a desenvolver qualquer produto e/ou customização / melhoria nos serviços que envolva direitos de propriedade intelectual, inclusive direito autoral, a UPIX será a única proprietária dos direitos que recaiam sobre os mesmos, nos termos da lei.

18.3 Qualquer conduta dolosa de uma das PARTES à outra, devidamente comprovada nos termos da lei, dará causa ao ressarcimento do valor despendido pela Parte inocente.

18.4 Cada uma das Partes assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transportes, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

18.5 O CONTRATANTE desde já reconhece que a UPIX, em qualquer hipótese, não será responsável por qualquer degradação da qualidade dos serviços em decorrência do uso pelo CONTRATANTE de equipamentos incompatíveis, desatualizados ou inadequados para sua prestação.

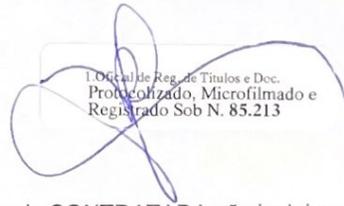
18.6 A Parte que for penalizada pela ANATEL, por culpa comprovada da outra Parte, será ressarcida por esta, do valor da (s) multa (s) que eventualmente for obrigada a pagar pelo não cumprimento de suas obrigações previstas no respectivo Termo de Autorização e na regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As PARTES poderão solicitar alterações neste CONTRATO, mediante Termo Aditivo assinado por ambas, nas seguintes hipóteses: (i) Solicitação de qualquer das Partes; (ii) Alterações supervinientes da legislação; e, (iii) Quebra de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo a tornar a sua execução excessivamente onerosa para uma das Partes.

19.1 A tolerância, por quaisquer das PARTES, no descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia de direitos e obrigações.

19.2 As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver a anuência escrita da outra Parte (sempre precedida de aviso prévio de 30 dias), e nos casos de reestruturação societária ou acionária. Neste último caso (reestruturação societária ou acionária), a Parte que está realizando a reestruturação deverá imediatamente enviar comunicado à outra Parte.



19.3 O provimento dos Serviços pela CONTRATADA não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da CONTRATANTE e/ou de seu Cliente Final, sendo de responsabilidade destes, a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

19.4 Em caso de óbito do titular do CONTRATO, o seu sucessor deverá proceder a atualização de seus dados junto à UPIX, ficando a critério desta a manutenção ou não de idênticas condições acordadas anteriormente com o sucedido.

19.5 Em qualquer caso, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-rogará em todos os direitos e obrigações assumidos neste CONTRATO.

19.6 A utilização de marca, logomarca, nome comercial e/ou logotipo de qualquer das PARTES ficará condicionada à prévia anuência da outra Parte, por escrito.

19.7 Este CONTRATO vincula as PARTES nos limites do quanto neste especificamente tratado, não criando entre essas ou seus colaboradores qualquer vínculo de trabalho, sociedade, associação ou organização comercial ou societária de qualquer natureza. Salvo se expressamente disposto em contrário, nada neste CONTRATO deverá ser interpretado como fundamento para rateio de lucros, despesas ou perdas, ou comunidade de direitos entre as PARTES.

19.8 Os tributos, contribuições, tarifas e encargos de quaisquer naturezas incidentes em decorrência desta contratação serão de responsabilidade da parte definida como contribuinte responsável, nos termos da lei.

19.9 As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

19.10 Os serviços serão prestados de acordo com as normas, padrões e procedimentos dispostos na regulamentação de telecomunicações, e todas as demais leis federais relativas à matéria e resoluções, súmulas, atos e deliberações expedidas pela ANATEL, em especial o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28/05/2013.

19.11 A ANATEL mantém uma central de atendimento telefônico para receber críticas, reclamações e sugestões sobre os serviços de telecomunicações à sociedade, que pode ser acessada por meio do telefone 1331. O endereço na internet da ANATEL é <http://www.anatel.gov.br> A sede da ANATEL está localizada no seguinte endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP 70070-940, Brasília/DF. O endereço eletrônico da biblioteca da ANATEL é <http://www.anatel.gov.br>

19.12 A UPIX disponibiliza aos seus clientes SAC, que pode ser acessado por meio do nº +55 11 2500-1001 e pelo e-mail support@upixnetworks.com que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia. O endereço na internet da UPIX é www.upixnetworks.com

19.13 As PARTES declaram que seus representantes possuem plenos poderes legais e societários para firmar o presente CONTRATO e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

19.14 As PARTES reconhecem que a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio CONTRATO.

19.15 As considerações constantes do preâmbulo deste CONTRATO constituem parte integrante do mesmo para todos os fins de direito, devendo subsidiar e orientar, na esfera judicial e



extrajudicial, a solução de qualquer divergência que eventualmente venha a existir em relação às obrigações aqui acordadas.

19.16 As partes se obrigam por si próprias e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste Contrato.

19.17 As PARTES concordam e reconhecem que o presente instrumento regerá todos os eventuais atos praticados por qualquer das Partes, relacionados ao objeto contratado, ocorridos no período compreendido entre a apresentação da proposta técnica/comercial e a assinatura do presente CONTRATO e seu ANEXO.

19.18 Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita por qualquer das partes, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DO FORO DE COMPETÊNCIA

O presente CONTRATO é regido pelas Leis Brasileiras e as PARTES elegem o foro de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mogi das Cruzes, 16 de novembro de 2022.

UPIX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OFICIAL DE REG.DE TIT. E DOCUMENTOS DE MOGI DAS CRUZES-SP
Rua Coronel Souza Franco, n 1571 - Fone 0xx11 4728-4100

Protocolizado sob n. **67.896**, em 07/12/2022.
O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos e microfilmado sob n. **85.213**, na data abaixo.

Mogi das Cruzes, **08/12/2022**.

() MARCELO DOS SANTOS DAVI - Esc. Autorizado
() RÓDRIGO DO NASCIMENTO MACHADO - Esc. Autorizado

TOTAL	112,16
EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	66,83
AO ESTADO	19,02
AO SEFAZ	13,00
AO SINOREG	3,51
AO TRIBJUSICA	4,58
A.R. / DILIG.	0,00
AO MP / ISS	3,21 / 2,01

1. Oficina de Reg. de Títulos e Doc.
Procedimento, Microfilmado e
Registrado Sob N. 85.213



UPIX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

I.E: 454.675.348.117

CNPJ: 03.564.916/0001-62

Anatel Ato: 3660 de 2020

Processo: 53500.030218/2020-76

SOF:	xxxxxx
Gerente:	xxxxxx
Data:	xxxxxx

Anexo I – Formulário de Solicitação de Prestação de Serviços e Aprovação Técnica

Informações do contratante				
Razão Social				
CNPJ		I.E		
Endereço				
Contato Técnico		E-mail:		
Telefone Fixo:		Celular:		
Contato Financeiro:		E-mail:		
Telefone Fixo:		Celular:		

Produtos Contratados				
Produto	Capacidade	Burst	SLA	MTTR

Endereço de instalação			
Ponta Z:			
Data Center	Interface	Qty Interface	Resp. pelo Cross
Ponta A:			
Data Center	Interface	Qty Interface	Resp. pelo Cross

Valores e Prazos			
Valor Mensal		Valor Instalação	
Valor Adicional Mensal			
Prazo de Contrato e Permanência Mínima		Prazo de Instalação	
Notas Adicionais			

Termos e Condições

- 1) A Instalação depende da viabilidade técnica e operacional que será verificada durante a vistoria ou instalação, caso haja alguma restrição na viabilidade que restrinja a instalação a mesma será informada ao contratante e o contrato rescindido sem ônus para ambas as partes.
- 2) Se houver qualquer solicitação de alteração nos parâmetros técnicos desta proposta durante a instalação, estas poderão sofrer ajustes nos valores aqui descritos e nova proposta técnica comercial deverá ser assinada entre as partes.
- 3) O Prazo de instalação é uma estimativa e poderá variar por fatores que possam impedir que a ativação ocorra conforme cronograma técnico, como condições climáticas, dentro outros diversos motivos que possam impactar o prazo.
- 4) O prazo de contrato passa a contar a partir da data do termo de ativação, enviado 1 dia útil após a instalação dos produtos contratados.
- 5) O ciclo de faturamento se inicia a partir do dia do envio do termo de ativação.
- 6) Diante da natureza das empresas contratantes e a prestação de serviço final, a relação não constitui nem tem aplicação das regras de consumo, mas negócio civil/comercial na melhor tradição do direito.
- 7) Nos termos da Lei número 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a CONTRANTE se declara ciente que seus dados, documentos e outras informações pessoais ou não, são fornecidas à CONTRATADA, que fará uso quando da prestação de serviço contratada, bem como, a manutenção e tratamento em seus arquivos físicos/analógicos e digitais/eletrônicos, e desta forma, resta pela CONTRATANTE, - que faz a entrega voluntária de dados, documentos e informações, - expressamente autorizado à CONTRATADA o uso, manutenção e tratamento desses dados, antes, durante e depois da prestação de serviço contratada.
- 8) Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita por qualquer das partes, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento.

Aceite da proposta

A Relação comercial que ora se estabelece é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços para Provimento de Meios de Transmissão de Dados e IP dedicado em Regime de Exploração Industrial assinado pelas partes, cujo inteiro teor a contratante declara conhecer e concordar na sua totalidade.

O Contratante abaixo assinado, por meio dessa proposta comercial, contrata, mediante as condições técnicas e comerciais definidas neste documento.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas

Testemunhas

Nome:

RG:

Nome:

RG: